



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM PARADAS DE ÔNIBUS E AQUISIÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS METÁLICAS DE Nº 060/2017.

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede na avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, economista, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado rua Marau, nº 163, bairro Ipiranga, no município de Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, **AFONSO TOMCZAK - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.778.775/0001-58, com endereço na rua Cento e Vinte e Quatro, nº 360, sala 01, bairro São Cristóvão, no município de Frederico Westhaplen, neste ato representado por AFONSO TOMCZAK, administrador, cadastrado no CPF sob o nº 093.366.300-59, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao edital de Pregão Presencial de nº 53/2017, à proposta vencedora, e de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 e da Lei nº 10.520/2002, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de reforma em parada de ônibus, tudo conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto constantes no anexo do edital do pregão de nº 53/2017, que terá o valor de **R\$ 3.100,22** (três mil e cem reais e vinte dois centavos).

1.2. Constitui também objeto do presente contrato a aquisição de paradas de ônibus metálicas novas, conforme projeto e memorial descritivo, no anexo do edital do pregão de nº 053/2017, que terá o valor de **R\$ 3.040,00** (três mil e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços prestados e/ou após a entrega do equipamento, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o atestado de recebimento do órgão fiscalizador do contrato.

2.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

2.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

2.5. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.9. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

2.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.11. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretaria Municipal de Obras	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	339039160000
Secretaria Municipal de Obras	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	339030280000

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato, livre de qualquer ônus e encargos.

3.2. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.3. Verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá A CONTRATADA reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato.

3.4. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente pacto administrativo.

3.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente à entrega do objeto deste contrato em conformidade com a cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Pelo inadimplemento das obrigações do presente contrato, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades a CONTRATADA:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um)ano;

C) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUALIDADE

5.0. Os itens a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, devendo estar em perfeitas condições de uso, garantindo a substituição dos itens defeituosos ou desconformidade com as especificações.

CLÁUSULA SEXTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.0. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.0. O prazo de vigência do contrato será até **final do exercício de 2017**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.0. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.0. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- a) Manifestada deficiência na qualidade do objeto do presente contrato;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no presente contrato;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não entregar o objeto do presente contrato no prazo estabelecido;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

9.1. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Soledade, 06 de junho de 2017.

Afonso Tomczak
AFONSO TOMCZAK - ME

Representante Legal

CONTRATADA

Registrado sob nº 0601/2017

Soledade, 06/06/2017